

EMENDA Nº - CAS
(ao Substitutivo ao PLS nº 200, de 2015)

Dê-se ao parágrafo único do art. 29 do Substitutivo ao Projeto Lei do Senado (PLS) nº 200, de 2015, a seguinte redação:

*“Parágrafo único. Em caso de uso de placebo combinado a outro método de profilaxia, diagnóstico ou tratamento, o participante da pesquisa não pode ser privado de receber o **melhor** tratamento ou procedimento que seria habitualmente realizado na prática clínica.”*

JUSTIFICAÇÃO

A utilização do placebo em comparação com o melhor tratamento é ponto defendido historicamente pelo País e organizações, como o Conselho Federal de Medicina, que dispõe de Resolução específica sobre o tema.

Tal procedimento objetiva a proteção do participante de pesquisa, mas também incentiva a realização de pesquisas de elevada qualidade científica, com vista à efetiva inovação.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

